CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 12/04/2024 18:19:48.147 - MESA
RIC n.951/2024

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2024

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Solicita informações a Senhora Ministra dos Povos Indígenas a respeito de pagamento de viagens no valor de R$ 76 mil ao senhor Hone Riquison Pereira Sobrinho, veiculada pelo jornal Metrópoles.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e na forma dos Art. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações à Sra. Ministra dos Povos Indígenas, Sra. Sonia Guajajara, no sentido de esclarecer a esta Casa sobre informações acerca da matéria veiculada pelo portal Metrópoles, em que o Ministério dos Povos Indígenas pagou 24 (vinte e quatro) viagens a Hone Riquison Pereira Sobrinho, como colaborador eventual.

Nesse contexto, objetivando o amplo acesso à toda sociedade, solicitamos as seguintes informações:

1. Quantas viagens foram realizadas pelo colaborador eventual Hony Riquison Pereira Sobrinho, durante os anos de 2023 e 2024, custeadas pelo governo federal?

2. Qual foi o total de dias em que o mencionado colaborador esteve em viagem com o MPI durante o período mencionado?

LexEdit
CD246568130200

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246568130200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta

Apresentação: 12/04/2024 18:19:48.147 - MESA
RIC n.951/2024

3. Qual o valor total gasto em passagens e diárias para as viagens realizadas por Hony Sobrinho, desde fevereiro de 2023 até o presente momento?

4. Qual a justificativa para a inclusão de Hony Sobrinho em viagens oficiais e reuniões do MPI, considerando que ele não é um servidor público concursado ou temporário?

5. Como são selecionados e quais são os critérios para a designação de colaboradores eventuais para o MPI?

6. O MPI possui algum controle ou fiscalização específica sobre as atividades desempenhadas pelos colaboradores eventuais durante as viagens oficiais? Há relatórios sobre as ações realizadas nas viagens e agendas? Se sim, solicita-se acesso?

7. Hony Riquison Pereira Sobrinho integra a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib)?

8. Qual a relação do ministério com a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), e por qual motivo uma ONG que já recebe recursos está tendo um funcionário custeado pelo ministério?

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que a Sra. Ministra dos Povos Indígenas entenda como relevantes para a compreensão dos fatos.

LexEdit
CD246568130200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246568130200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta

Apresentação: 12/04/2024 18:19:48.147 - MESA
RIC n.951/2024

JUSTIFICAÇÃO

Os princípios da administração pública, insculpidos no caput do art. 37 da nossa Constituição devem nortear as ações dos órgãos e entidades públicas sob o risco do trato com o dinheiro público ser relativizado.

Nesta esteira, sirvo-me do presente, com fulcro no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que me conferem a prerrogativa no uso de instrumentos de freios e contrapesos no controle das atividades do Poder Executivo.

No último dia 09 de abril de 2024, o site Metrópoles veiculou reportagem denunciando o Ministério dos Povos Indígenas por suposto gasto indevido de diárias e passagens nos valores de R$ 76 mil de um **colaborador eventual**, que segundo a reportagem seria amigo pessoal da Ministra Sônia Guajajara.

Segundo a reportagem o Ministério arcou com 53 dias de diárias e passagens ao senhor Hone Riquison Pereira Sobrinho, que teriam começado em fevereiro do ano passado quando participou da reunião do Comitê Fundo Amazônia, no Rio de Janeiro e a última ocorreu em março do corrente ano quando acompanhou a ministra na Assembleia Geral da Associação Tato'a.

Ainda que a legislação preveja o uso de colaborador eventual, a administração pública precisa zelar pelas características deste como ser dotado "de capacidade técnica específica, que recebe a incumbência da execução de determinada atividade".

O § 3º art. 10 do decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, que trata concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional é muito claro

LexEdit
CD246568130200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246568130200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta

Apresentação: 12/04/2024 18:19:48.147 - MESA
RIC n.951/2024

quanto à eventualidade e temporariedade da colaboração com o respectivo órgão, como segue:

> *§ 3º Exceto se houver disposição em contrário em lei ou regulamento, considera-se colaborador eventual a pessoa física, nacional ou estrangeira, sem remuneração e sem qualquer vínculo estatutário, empregatício ou temporário com a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que recebe a incumbência de executar determinada atividade específica de forma* ***eventual e temporária****, em colaboração com o órgão ou a entidade pública demandante, sob supervisão permanente da autoridade competente. (Grifo nosso)*

Destarte, com base em legislação citada, é de fundamental importância que este Ministério responda aos questionamentos elencados para o bom funcionamento da máquina pública.

Sala das Sessões, em , de de 2024.

Deputada Júlia Zanatta
PL/SC

LexEdit
CD246568130200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246568130200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta